

PJ 165/2016

## CONVÊNIO Nº 01/2016

**TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O JUÍZO DA 78ª ZONA ELEITORAL - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA E A UNIVERSIDADE COMUNITÁRIA DA REGIÃO DE CHAPECÓ – UNOCHAPECÓ, PARA O FIM QUE ESPECIFICA.**

A União Federal, representada pelo Juízo da **78ª Zona Eleitoral – TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA**, com sede na Rua Coronel Ernesto Bertaso, 1300, sala 5, Bairro Centro, na cidade de Quilombo/SC, neste ato representada pela Dra. Vanessa Bonetti Haupenthal, Juíza Eleitoral da 78ª Zona Eleitoral, a seguir denominada **CONVENENTE**, e a **UNIVERSIDADE COMUNITÁRIA DA REGIÃO DE CHAPECÓ – UNOCHAPECÓ**, instituição de educação superior, com sede na Av. Senador Atílio Fontana, 591-E, na cidade de Chapecó, estado de Santa Catarina, credenciada pelo Decreto Estadual n.º 5.571, de 27 de agosto de 2002, mantida pela **FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA DO DESENVOLVIMENTO DO OESTE - FUNDESTE**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Av. Senador Atílio Fontana, 591-E, na cidade de Chapecó, estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ sob n.º 82.804.642/0001-08, neste ato representada pelo Reitor, Prof. Claudio Alcides Jacoski e pela Vice-Reitora de Ensino, Pesquisa e Extensão, profª. Silvana Muraro Wildner, doravante denominada **CONVENIADA**, celebram o presente Convênio, nos termos da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993.

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto a cooperação entre a **CONVENENTE** e a **CONVENIADA**, no intuito de propiciar aos alunos da **CONVENIADA** a conversão de horas de realização de trabalhos eleitorais em horas de atividades extracurriculares, como trabalho comunitário, nos termos



Four handwritten signatures in blue ink, arranged horizontally. The first is a simple signature, the second is a stylized initial, and the last two are more complex signatures.

do art. 236, inciso VII do Manual de Normas e Procedimentos Acadêmicos da UNOCHAPECÓ, visando à complementação de seu ensino e aprendizagem.

Parágrafo único. Para fins deste Convênio, entende-se como trabalhos eleitorais os serviços prestados à Justiça Eleitoral nas funções de mesários, escrutinadores, auxiliares eleitorais, delegados de prédios ou outras atividades desenvolvidas em função do pleito eleitoral, nas áreas de interesse da Justiça Eleitoral.

## SERVIÇOS

### CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRESTADORES DE

A prestação de serviços objeto deste Convênio será efetuada por aluno(s) devidamente matriculado(s) em qualquer curso oferecido pela **CONVENIADA**.

§ 1º O serviço prestado à **CONVENIENTE**, por parte da **CONVENIADA**, dar-se-á a título gratuito.

§ 2º O serviço objeto deste Convênio, em relação ao(s) aluno(s), terá caráter de aprendizado, não gerando qualquer vínculo com a **CONVENIENTE** ou com a **CONVENIADA**, em especial, o empregatício com relação ao(s) aluno(s).

§ 3º O(s) alunos(s) não serão admitidos para a realização dos trabalhos eleitorais se forem:

I – candidatos ou parentes de candidatos, ainda que por afinidade, até o segundo grau, inclusive o cônjuge;

II – membros dos diretórios dos partidos políticos que exerçam função executiva;

III – autoridades e agentes policiais;

IV – servidores no desempenho de cargos de confiança do Poder Executivo;

V – servidores que pertençam ao serviço eleitoral;

VI – eleitores menores de 18 anos.



### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES**

#### **I - Compete à CONVENIADA:**

- a) divulgar a seus alunos o objeto do presente Convênio, por meio de Sistema de Mensagem Integrada;
- b) orientar aos interessados que devem se dirigir ao Cartório Eleitoral, a fim de que sejam cadastrados e cientificados das atribuições a serem desenvolvidas.

#### **II - Compete à CONVENENTE:**

- a) emitir certidão circunstanciada subscrita pelo Chefe de Cartório competente, atestando a participação do aluno nos eventos mencionados no parágrafo único da Cláusula Primeira, qualificando-o como trabalho comunitário, a qual deverá ser retirada pelo aluno no Cartório Eleitoral;
- b) oferecer treinamentos, caso necessário, ao(s) aluno(s) inscrito(s) nos termos do presente Convênio;
- c) adotar as medidas necessárias à ampla divulgação deste Convênio, por meio de cartazes a serem afixados nas dependências dos Cartórios e por aviso no sítio da rede mundial de computadores.

### **CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA**

O presente Convênio entrará em vigor a partir de 01 de abril de 2016 e terá vigência pelo prazo de 2 (dois) anos, podendo ser prorrogado semestralmente e tendo a possibilidade de ser denunciado a qualquer tempo, por qualquer das partes, por meio de documento formal, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

### **CLÁUSULA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

O complemento ou a alteração que o presente Convênio vier a sofrer será objeto de comum acordo entre as partes e formalizado mediante Termos Aditivos.

### **CLÁUSULA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Todas as comunicações relativas ao presente Convênio serão consideradas como regularmente feitas se entregues com aviso de recebimento ou correspondência devidamente protocolada.



### CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à **CONVENENTE** providenciar, à sua conta, a publicação deste Convênio e de todos os Termos Aditivos a ele referentes, no Diário Oficial da União.

E, por estarem justas e acordadas as partes, assinam o presente Convênio, nos termos deste instrumento, em duas vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo arroladas.

Quilombo (SC), 02 de março de 2016.

  
**Vanessa Bonetti Haupenthal**

Juíza Eleitoral da 78ª ZE

  
**Claudio Alcides Jacoski**

Reitor da Unochapecó

  
**Silvana Muraro Wildner**

Vice-Reitora de Ensino, Pesquisa e Extensão

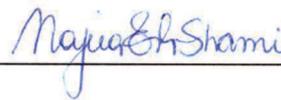
Unochapecó

#### TESTEMUNHAS:



Nome: José Alexandre De Toni

CPF: 526.442.009-20



Nome: Najua Juma Ismail Esh Shami

CPF: 952.400.559-04

